

Rating**brB(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 17/out/2017

Validade: 17/jan/2018

Sobre o Rating

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste documento

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2017, indicou o rating de crédito 'brB(sf)(p)', em caráter preliminar, para as Cotas Seniores das Séries A, B, C, D, E, F, G, H, I e J a serem emitidas pelo AGE Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (AGE Invest FIDC / Fundo), veículo ainda em fase pré-operacional.

O AGE Invest FIDC obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 22 de maio de 2017, e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio, datado de 21 de agosto de 2017. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Seus principais prestadores de serviços são: a Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Intrader), para a Administração e Custódia; a VSA Assessoria de Crédito Ltda. (VSA Assessoria), como Consultora Especializada e Agente de Cobrança; e a Grau Gestora de Ativos Ltda. (Grau Gestão), para a gestão profissional da carteira e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos.

O AGE Invest FIDC é uma comunhão de recursos, cujo objetivo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, critérios de composição e de diversificação da carteira definidos em seu Regulamento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios e ativos financeiros. Em operação, o Fundo estará autorizado a emitir Cotas das Classes Sênior, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, sendo que, a participação de Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior), não representará reforço de crédito, uma vez que, conforme definições regulamentares, as referidas Cotas podem representar tão somente 0,5% do PL do Fundo, de modo que qualquer perda ou desvalorização da carteira, mesmo de pequena representatividade, pode consumir totalmente as 2 Subséries Subordinadas, caso estejam em seu patamar mínimo e atingir, inclusive, as Séries Seniores.

As Séries de Cotas Seniores, aqui classificadas, terão meta de remuneração (*benchmark*) de 12,0% ao ano, e seus resgates serão realizados em 64 meses, contados da data de cada emissão. O referido período se dividirá em carência de 16 meses, e amortização a cada 12 meses.

A classificação preliminar 'brB(sf)(p)' indicada às Cotas Seniores a serem emitidas pelo AGE Invest FIDC indica um risco alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark*, nas datas de resgate.

A classificação preliminar decorre da utilização metodologia própria, a qual contempla dois pilares básicos de análise: i) definição do perfil de risco de crédito da potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que, considerando a fase pré-operacional deste veículo e, por conseguinte, a ausência de histórico de aquisições nesse ambiente, se deu com base nas regras estabelecidas no Regulamento registrado, assim como, na estratégia informada pela VSA Assessoria; e ii) confrontação do risco de crédito estimado para a carteira, aos mitigantes e a eventuais reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afóra a análise específica do risco de crédito, a nota decorre da análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídicos. Adicionalmente, a classificação preliminar tem base na análise de potenciais riscos operacionais e de crédito relacionados às contrapartes.

Contato:

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos são oriundos de contratos de locação de equipamentos e instalações. Nesses contratos, empresas controladas pela Vertical Participações Ltda. (Vertical), constituídas sob a forma de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), capacitadas a realizar reformas e equipar imóveis de qualquer espécie, são as Locadoras. Já as Locatárias são empresas interessadas em reformar e equipar imóveis para uso próprio. Assim, as Locadoras (SPEs) realizarão investimentos em imóveis de interesse das contratantes, de modo a adequá-los às suas necessidades.

As reformas ocorrerão de acordo com o projeto arquitetônico e especificações técnicas apresentados pela Locatária, ao passo que a Locadora se compromete a entregar o imóvel pronto para uso pela Locatária (contratos na modalidade *turn key*). Desse modo, todos os gastos incorridos com as obras cabem à Locadora, conforme orçamento aprovado junto à Locatária. As obras serão realizadas por empresas de engenharia e construção, sendo que há duas credenciadas: a Informov Ltda. e a GlobalPro Reformas e Instalações-EPP.

A entrega das obras, ou seja, a conclusão dos serviços será formalizada através do “Termo de Entrega” o que configurará que as obras foram realizadas conforme o combinado em contrato.

Embora as prestadoras de serviços tenham comprovado *expertise* nos serviços demandados, dado que demonstraram amplo histórico de obras realizadas, a classificação leva em conta a possibilidade de aquisição de contratos cujo serviço será prestado posteriormente à data de cessão ao Fundo, de modo que são créditos a performar. Ademais, o Fundo está desobrigado a contratar seguro de qualquer espécie para tais créditos.

Por se tratar de um Fundo que ainda não iniciou aquisição de Direitos Creditórios, não é possível, evidentemente, definir o perfil de risco de crédito dos Sacados. Não obstante, como mencionado, os prestadores de serviços já possuem amplo histórico de obras realizadas, e os Contratantes possuem características comuns de empresas de primeira linha, assim como pontualidade nos pagamentos dos contratos de reformas.

A nota também incorpora a baixa pulverização, ou seja, o elevado percentual permitido a Cedentes e Sacados do Fundo. Tanto para Cedentes quanto para Sacados será permitida responsabilidade relativa a até 20,0% do PL do Fundo. Assim sendo, a íntegra da carteira pode estar sob responsabilidade de apenas 5 dessas partes. Como o Fundo operará com participação muito reduzida de Cotas de Classes Subordinadas, a perda relacionada a apenas um Cedente (por má performance, no caso) ou um Sacado, poderá consumir totalmente o PL subordinado e ainda atingir as Cotas Seniores emitidas. Ainda com relação à concentração, não há, em Regulamento, critério que estabeleça classificação mínima, atribuída por agência de classificação de risco, para Cedentes ou Devedores.

Ainda no que se refere ao risco de crédito aos quais as Cotas poderão estar sujeitas, a nota preliminar está levando em consideração os ativos financeiros aos quais o Fundo poderá investir até 50,0% de seu PL, a despeito da menor taxa de retorno desses ativos, se comparados com os Direitos Creditórios. O Fundo está autorizado a investir em títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, ativos esses considerados como os de menor risco em escala nacional. Por outra parte, o Regulamento menciona a possibilidade de investimento em certificados e recibos de depósito bancário (CDBs e RDBs) e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa DI, de instituições financeiras autorizadas, não definindo, entretanto, quais são as instituições autorizadas, de modo que, não há enquadramento (limitação) para o risco de crédito desses papéis.

A classificação é também restringida, do ponto de vista do risco de crédito, pela ausência de reforços para as Cotas Seniores do Fundo, uma vez que contarão com proteção inexpressiva oferecida por Cotas das Classes Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, que, conjuntamente poderão representar apenas 0,5% do PL do Fundo, percentual insignificante, se comparado aos permitidos para Cedentes e Sacados.

Apesar da participação inexpressiva das Subclasses Subordinadas, tais Cotas poderão se beneficiar de ganho relevante caso haja *spread* excedente nos Direitos Creditórios cedidos. Entretanto, não há previsão em Regulamento de taxa mínima de cessão, o que poderia garantir a formação de *spread* excedente (representado pela diferença entre as taxas de remuneração dos ativos e a soma de custos e despesas do Fundo e o *benchmark* das Cotas). De todo modo é esperado que os ativos a serem adquiridos pelo Fundo tenham uma taxa média de remuneração relevante, o que permitiria que o eventual ganho excedente formado futuramente seja capaz de proteger o valor das Cotas, contra eventuais inadimplências dos Devedores.

O horizonte de longo prazo das operações, considerando que não há definição de prazo máximo para os Direitos Creditórios a serem cedidos para o Fundo também é considerado como negativo.

A nota preliminar está refletindo, além dos pontos ligados diretamente ao risco de crédito de seus potenciais ativos e dos mitigantes propostos, o baixo risco de liquidez para as Cotas. O Fundo está sendo constituído como condomínio fechado, com cronograma de amortização de Cotas predefinido. Ademais, o prazo de amortização das Cotas será alinhado ao prazo estimado para a carteira de Direitos Creditórios e, ainda, haverá constituição de reserva de liquidez de modo a garantir que o Fundo terá recursos líquidos nas datas de pagamentos.

O risco de descolamento de taxas está sendo incorporado, por sua vez, em medida razoável à classificação das Cotas Seniores do AGE Invest FIDC, dado que as Cotas terão meta de rentabilidade pré-fixada, ao passo que os fatores de correção da carteira podem variar. Assim, diante do longo prazo previsto para as operações, abre a possibilidade de descolamento negativo para os ativos do Fundo (Direitos Creditórios) em relação a seus passivos (Cotas).

O risco de fungibilidade (*commingling risk*) para o Fundo é reduzido, visto que serão criadas SPEs para a prestação de serviços, e quais terão direito ao recebimento dos recursos pagos pelas Locatárias. Favoravelmente, as SPEs serão empresas do Grupo Vertical, o que exerce poder de decisão sobre o Fundo.

Do ponto de vista jurídico, o rating reflete positivamente a expectativa dessa agência de que haverá adequada estruturação e formalização do Fundo, na constituição dos Direitos Creditórios e das cessões ao Fundo dos mesmos.

No que diz respeito às demais partes envolvidas na estrutura do AGE Invest FIDC, a Austin Rating entende que as qualidades operacionais do Administrador e Custodiante (Intrader) são razoáveis, cumprindo mencionar que será transmitido para o Fundo seu risco de crédito pelo prazo em que os recursos por eles transitarem (24 horas). No entanto, essa agência está considerando, que o domicílio da conta do Fundo será o Banco Bradesco S/A, o qual não transmitirá risco de crédito ao Fundo, visto que a instituição possui o rating mais alto, atribuído pela Austin Rating, em sua escala nacional.

A Grau Gestora não possui rating de qualidade de gestão válido com Austin Rating, de modo que essa agência não pode opinar sobre seus processos e variáveis de risco.

A VSA Assessoria de Crédito, por seu turno é prestadora de serviços a outros Fundos de Direitos Creditórios classificados pela Austin Rating, de modo que essa agência reconhece seu histórico, de modo que ratifica suas práticas adequadas, com benefício ao AGE Invest FIDC.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	AGE Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Administradora:	Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	Grau Gestão de Ativos Ltda.;
Custodiante:	Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Agente de Cobrança:	VSA Assessoria de Crédito Ltda.;
Consultoria Especializada:	VSA Assessoria de Crédito Ltda.;
Escriturador:	Positiva Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Auditor Independente:	Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datada de 30 de agosto de 2017;
Forma:	Condomínio Fechado;

Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, localizados no Brasil ou no exterior, conforme disposto na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.
Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: a) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e b) de Ativos Financeiros.
Política de Investimento e de	
Composição da Carteira:	<p>Direitos Creditórios: O Fundo deverá alocar, em até 90 dias corridos contados da 1ª Data de emissão de Cotas, mais de 50,0% de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados o Critério de Elegibilidade estabelecidos em Regulamento.</p> <p>Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão oriundos de contratos de locação de equipamentos e instalações, celebrados entre empresas integrantes do Grupo Vertical na condição de Locadoras e serão individualmente representados pelos referidos Contratos de Locação. Considera-se Grupo Vertical, o grupo composto pela Vertical Participações Ltda. e suas controladas e subsidiárias.</p> <p>Os Direitos Creditórios poderão decorrer de Contratos de Locação cujos serviços de locação devam ser prestados posteriormente à sua data de cessão ao Fundo, sendo que o Fundo não estará obrigado a contratar seguro de qualquer espécie para tais créditos.</p> <p>O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos direta ou indiretamente a) pela instituição Administradora; b) Gestora; c) Custodiante; e/ou d) pelo Agente de Cobrança, bem como, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.</p> <p>Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, não será admitida a renegociação e/ou refinanciamento dos mesmos, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos Direitos Creditórios, a serem conduzidas pela Gestora nos termos da Política de Cobrança do Fundo. A renegociação ou refinanciamento poderá contar com a participação da Cedente caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com coobrigação deste e/ou sempre que o mesmo concordar em auxiliar a Empresa de Análise Especializada no processo de negociação do refinanciamento, caso esta entenda que tal auxílio possa ser benéfico ao andamento da negociação. Poderá ser exigido do Cedente pelo Fundo, conforme o caso: a) o pagamento do Direito de Crédito em questão; b) a recompra do Direito de Crédito em questão; e/ou c) o cumprimento dos termos da eventual renegociação ou refinanciamento. Na hipótese de refinanciamento por meio de recompra do Direito Creditório pelo Cedente, o pagamento do preço de recompra do Direito de Crédito em questão deverá ser considerado como obrigação exclusiva do Cedente e de seus eventuais garantidores, ficando os Devedores desobrigados e desvinculados do Direito Creditório em questão. Observadas as hipóteses de recompra, os Direitos Creditórios não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. Para efeitos de escrituração e contabilização da provisão para devedores duvidosos estabelecida em Regulamento, na hipótese de eventual renegociação e/ou</p>

refinanciamento de Direitos de Crédito nos termos acima mencionados, o Custodiante deverá considerar as datas de vencimento e condições originais dos Direitos Creditórios quando de sua aquisição pelo Fundo.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos Creditórios, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão, devendo referido desconto corresponder, no máximo, à diferença entre a) o valor de face do Direito Creditório em questão em sua data de vencimento e b) o valor presente do Direito de Crédito em questão. A Gestora será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito Creditório e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo, estando a baixa dos respectivos Direitos Creditórios condicionada ao envio de instruções específicas pela Gestora.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito de Crédito que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a Empresa de Análise Especializada será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

O Fundo poderá a qualquer tempo ceder a terceiros os Direitos Creditórios por ele adquiridos, aplicando desconto em relação ao valor de face, observado que: a) em se tratando de cessão de Direitos Creditórios cujo Devedor esteja adimplente com o Fundo a taxa máxima de desconto aplicável na venda dos Direitos Creditórios será a taxa aplicada quando da aquisição dos Direitos Creditórios em questão; e b) em se tratando de Direitos Creditórios vencidos, ou devidos por Devedor: i) que esteja inadimplente com o Fundo em outros Direitos Creditórios, ou ii) que, de acordo com informações obtidas pela Gestora, esteja em inadimplemento relevante em relação a outros credores, caberá à Gestora estabelecer livremente a taxa de desconto a ser aplicada, com base nos parâmetros praticados pelo mercado para Direitos Creditórios com nível de risco similar.

É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante o reembolso a terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Devedores solidários, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da Instrução CVM 356.

Ativos Financeiros (PL Remanescente): O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em: a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das instituições autorizadas.

O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Critérios de Elegibilidade:

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas

respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios, exceto se de outra forma determinado em Regulamento. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras: a) os Direitos Creditórios decorram de um ou mais Contratos de Locação; b) a Cedente do Direito Creditório seja empresa integrante do Grupo Vertical; c) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; d) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na data da cessão; e e) os Direitos Creditórios tenham sido previamente analisados e aprovados pela Gestora.

O Fundo poderá alocar até 20,0% de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor e/ou cedidos por um único Cedente, com coobrigação, nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Cada uma das Cedentes será responsável pela existência, certeza, exigibilidade a partir dos respectivos vencimentos, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta celebração dos instrumentos representativos dos Direitos Creditórios elegíveis que comporão a Carteira, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

O Contrato de Cessão poderá estabelecer a coobrigação da Cedente na qualidade de devedora solidária dos devedores dos Direitos Creditórios.

Taxa Mínima de Cessão:

Não definida;

Classe de Cotas:

Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

Relação Mínima:

O Custodiante verificará, todo dia útil, a) desde a data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas Seniores, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor total da somatória das Cotas Mezanino em Circulação e o das Cotas Subordinadas Junior em Circulação e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo é igual ou superior a 0,5%; e b) desde a data da 1ª Subscrição de Cotas Mezanino até a última data de resgate de Cotas Mezanino, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do total da somatória das Cotas Subordinadas Junior em Circulação e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo é igual ou superior a 0,5%.

Caso a Razão de Garantia seja superior às Relações Mínimas (excesso de cobertura), a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior do montante que exceder as Relações Mínimas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: a) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por Regulamento; e b) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral.

Amortização e Resgate:

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o Capítulo XVI do Regulamento.

A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas.

O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento. A realização de Amortizações Programadas de Cotas Mezanino está condicionada a) à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores, conforme o estabelecido e b) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

As Amortizações Programadas de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e b) envio pela Gestora das informações necessárias, a critério do Administrador, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos, a Amortização Programada deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Sem prejuízo do previsto em seu Regulamento, caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60,0% por mais de 30 dias consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observados os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais Datas e Amortização Programadas e/ou Datas de Resgate.

É facultada a amortização programada e/ou amortização parcial de Cotas Subordinadas Júnior antes do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior que exceder as Relações Mínimas, desde que após as referidas amortizações: a) sejam mantidas as Razões de Garantia estabelecidas em Regulamento, e b) o Fundo tenha disponibilidades para tanto.

Em cada data de Amortização Programada de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino poderão ser também realizadas amortizações parciais de Cotas Subordinadas Junior no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior que exceder as Relações Mínimas, desde que o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto em seu Regulamento.

As amortizações de Cotas poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e b) envio pela Gestora das informações necessárias, a critério do Administrador, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos neste parágrafo, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Reserva para Amortização:

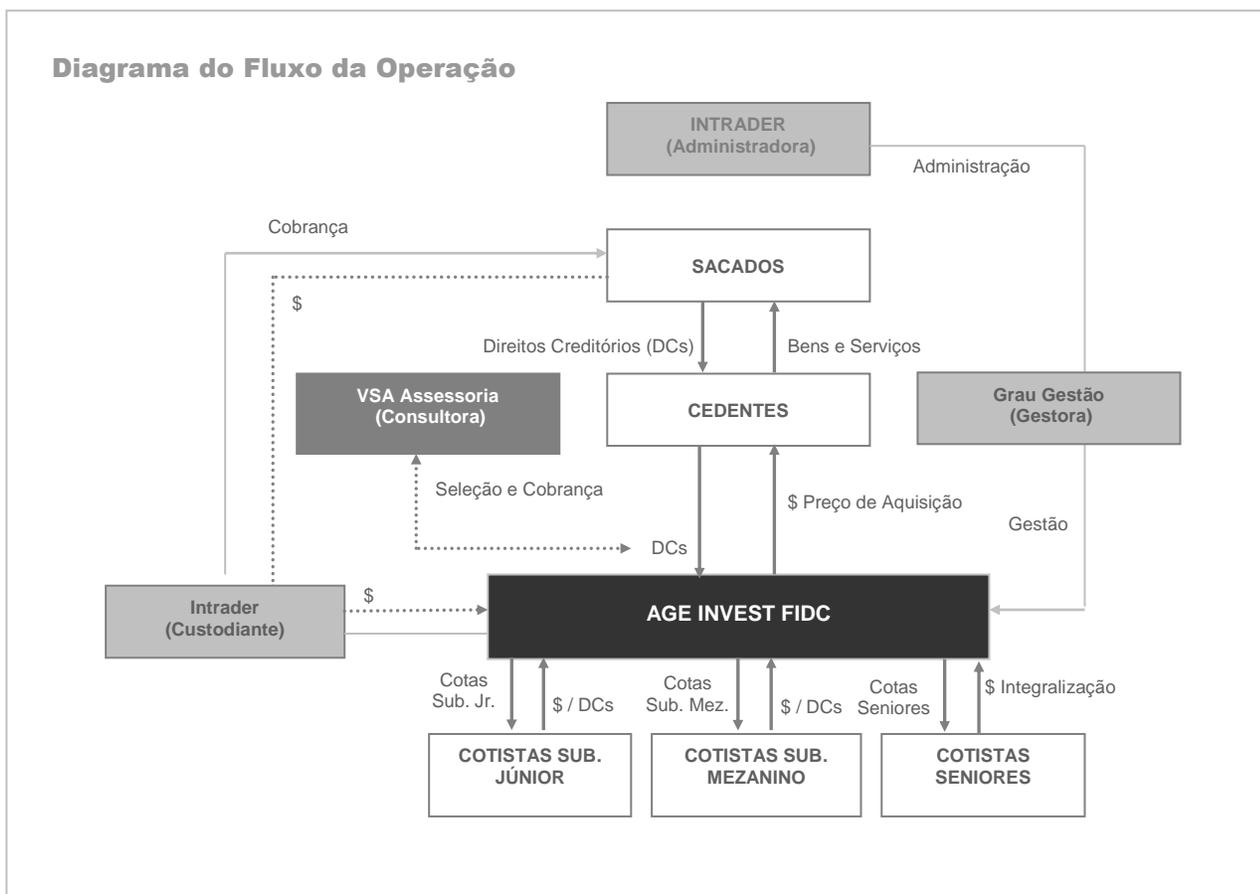
O Custodiante conforme orientação da Gestora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Cotas, a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: a) do valor de integralização de Cotas; e/ou b) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma: i) até 15 dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50,0% do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão; e ii) até 7 dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100,0% do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão.

Uma vez realizado o pagamento da Amortização e/ou do Resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá instruir o Custodiante a cessar o processo de constituição de Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

Eventos de Avaliação e**Eventos de Liquidação****Antecipada:**

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos: a) caso haja desenquadramento do Fundo na hipótese do Artigo 4.5 do Regulamento e a Gestora não proceda às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data de desenquadramento; b) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento; c) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; d) cessação pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição; e) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da referida notificação; f) caso a Razão de Garantia das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Regulamento. Na hipótese do não atendimento à Razão de Garantia das Cotas Mezanino, não haverá a suspensão de aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo, até que seja decidido em Assembleia Geral se este evento será considerado um Evento de Liquidação, caso não tenha ocorrido o seu reenquadramento, nos termos do Regulamento; e g) caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 50,0% do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 90 dias consecutivos.

O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XX do Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar a) pela não liquidação do Fundo, ou b) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a Liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.



CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES DAS SÉRIES A, B, C, D, E, F, G, H, I e J

Forma de Colocação:	Esforços restritos (ICVM Nº 476/2009)
Remuneração Alvo:	12,0% ao ano;
Nº de Cotas:	Até 200 cotas;
Valor unitário:	R\$ 100.000,00;
Valor Total da Emissão:	Até R\$ 20.000.000,00;
Prazo de Carência:	16 meses a contar da data de emissão;
Data da Emissão:	Data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores de cada Série;
Amortização:	As amortizações de principal acrescido de juros serão realizadas anualmente, após o período de carência, ou seja, a partir do 17º mês contado da data de emissão, e a cada 12 meses;
Resgate:	As Cotas Seniores terão prazo de 64 meses a contar da data de emissão;

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Séries de Cotas Seniores a serem emitidas pelo AGE Invest FIDC. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **14 de setembro de 2018**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **17 de janeiro de 2018**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 1. i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 2. ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente dessa ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, essa estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente desse ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessa opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 3. i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 4. ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela classificação de risco de crédito atribuída à Cotas Seniores A, B, C, D, E, F, G, H, I e J (Cotas) do AGE Invest FIDC (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 17 de outubro de 2017, compondo-se dos seguintes membros: Jorge Alves (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior), Tadeu Resca (Analista Sênior) e Ricardo Lins (Analista Pleno). Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20171017-1.
2. A classificação indicada está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (Disclaimers). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas, fator ponderado na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da(s) seguinte(s) fonte(s): VSA Assessoria (Consultora) e Grupo Vertical.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: Minutas de Regulamento do Fundo, além de informações da Gestora.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas do Fundo.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos, desde que haja contrato de prestação de serviços vigente para tal.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 17 de outubro de 2017. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes posteriormente, também via e-mail. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ALESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**